



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 09 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 59 - Ano I

Portaria nº 510/2014
de 03 de dezembro de 2014.

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conforme as justificativas abaixo:

CONSIDERANDO que tomei conhecimento através de Notificação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a respeito da irregularidade na contratação da Carta Convite 09/06 com a empresa Quality de veículos Ltda.

CONSIDERANDO que esta irregularidade em tese pode ter causado danos ao erário;

CONSIDERANDO que existe a possibilidade de reaver os eventuais prejuízos;

DETERMINA

Art. 1º - Fica estabelecido através de cooperação entre a Secretaria de Assuntos Jurídicos, o Setor Contábil, o setor de Compras e Licitações e a Secretária de Administração e Finanças, na necessidade de averiguar o procedimento licitatório, as falhas que comprometem a contratação e a pesquisa de preços entre outros.

Art. 2º - Fica determinado que se estabeleça o maior empenho possível na busca do real prejuízo e dos eventuais culpados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 03 de dezembro de 2014.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO E
MULTA - FIS ED 012/2014

Autuado: Assoc. Amigos da Criança BJP - Amicri
Endereço: Rua Dom José Maurício da Rocha, 130 - Cidade Nova Bom J. dos Perdões - SP - CEP: 12955-000

Ref: Imóveis situados à Rua 1º de Maio - Quadra C - Lotes 01 e 03 - Marf I - Bom Jesus dos Perdões - SP.

Senhor (a),

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do autuado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 040/2014, a não construção do muro e a não pavimentação da calçada, fica Vossa Senhoria penalizado com multa no valor correspondente de 08 (oito) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 08 de dezembro de 2014, às 10:15 h

Orevalte A. Fonseca
Fiscal

Eva D. S. Duarte
Fiscal **NOTA DE**

RETIFICAÇÃO

NA IMPRENSA OFICIAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES - nº 30 - Ano I, PUBLICAÇÃO DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2014, PÁGINA 03, A PORTARIA Nº 324/2014-GP

ONDE SE LÊ:

Portador do RG 22.674.193-X

LEIA-SE:

Portador do RG 34.612.795-6

